PORTARIA CRFa 3 nº 559, de 20 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre a percepção de diárias, auxílio de representação e jeton, para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do CRFa 3."

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 87.218 de 31 de maio de 1982, e considerando o Art. 12 da Resolução CFFA n.º 745, de 25 de outubro de 2024, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS

Art. 1º Aos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, serão concedidas diárias, na conformidade desta Portaria, quando na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos houver deslocamento para fora do município de sua residência.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana de residência do conselheiro, empregado ou colaborador.

Art. 2º A partir de 1º/01/2025, o valor da diária nacional, no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, passará a ser de R$ 712,27 (setecentos e doze reais e vinte e sete centavos).

§ 1º A diária será paga por dia de afastamento, contando-se a partir do início do deslocamento.

§ 2º Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro, empregado ou colaborador fará jus à importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3º Será descontado o valor do vale-alimentação ou vale-refeição do empregado do Conselho quando este receber diária.

§ 4º Quando o agente fiscal estiver em atividade fim (Orientação e Fiscalização), este não fará jus à diária e deverá receber adiantamento de despesa.

Art. 3º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, passarão a ser, a partir de 1º/01/2025, de EUR 356,13 (trezentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos) para África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente, e US$ 356,13 (trezentos e cinquenta e seis dólares e treze centavos de dólares americanos) para os demais destinos.

Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contando-se a partir do início do deslocamento.

Art. 4º Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro, empregado ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, e o valor da diária do órgão governamental ou da entidade for inferior ao valor da diária do Sistema de Conselhos, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro, empregado ou colaborador comprove que tenha comunicado ao órgão governamental ou à entidade a dispensa das diárias concedidas por este(a).

Art. 5º No caso de reuniões ou outras atividades com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de pernoite.

Art. 6º Para cobrir despesas referentes ao traslado da residência ao local de embarque e desembarque, ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, será concedido adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária, exceto quando esses traslados forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas.

§ 1º Quando o conselheiro, empregado ou colaborador estiver em viagem e precisar se deslocar, dentro do município, para resolver assuntos do Conselho ou participar de reuniões, desde que autorizado pela diretoria, fará jus ao reembolso das despesas de transporte, mediante apresentação de recibo e justificativa.

§ 2º Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem vier a ter.

Art. 7º A diária prevista nesta Portaria será paga antecipadamente, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, situação em que as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento.

Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial implicará a devolução da quantia total ou parcial, que, porventura, tiver sido recebida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos casos em que o conselheiro efetivo, suplente, colaborador ou empregado for convidado ou convocado para executar atividades, comparecer a reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio ou em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada "auxílio de representação", que passará a ser, a partir de 1°/01/2025, no valor máximo de R$ 284,91 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

§ 1º O auxílio de representação será utilizado para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento.

§ 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação, referido no *caput* deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta Portaria.

§ 3º O empregado a serviço do Conselho também receberá auxílio de representação nos casos enquadrados no *caput* deste artigo.

§ 4º O agente fiscal não fará jus ao auxílio de representação quando estiver exercendo atividade fim (Orientação e Fiscalização), mas apenas quando for designado para representação oficial externa do Conselho, em eventos e/ou reuniões.

Art. 9º O auxílio de representação será pago mediante envio ao departamento financeiro, pelo conselheiro, empregado ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos:

I – Relatório de Atividades (Anexo I), ou
II – Relatório de Plantão de Reunião, ou
III – ATA da Reunião

Parágrafo Único. Será descontado o valor do vale-alimentação ou refeição do empregado do Conselho quando este receber auxílio representação.

CAPÍTULO III
DO JETON

Art. 10º Fica facultado o pagamento de *jeton*, com natureza remuneratória, que tem como objetivo retribuir, pecuniariamente, conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas presenciais ou mediadas pela tecnologia no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, não possuindo

caráter salarial e não gerando aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis.

§ 1º Consideram-se reuniões deliberativas coletivas as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, as Reuniões de Diretoria e Reuniões Interconselhos de Diretoria, as de Julgamento da Comissão de Ética, e de Julgamento da Comissão de Orientação e Fiscalização.

§ 2º O valor de pagamento de *jeton* passará a ser, em 1º/01/2025, de R$ 474,84 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) aos conselheiros efetivos ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo).

§ 3º Não poderão ser concedidos mais de um *jeton* por sessão ou por reunião, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos *jetons* até o limite de 8 (oito) por mês.

§ 4º Fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de *jeton*, mediante manifestação por escrito.

§ 5º Fica autorizada a cumulação do jeton com verbas indenizatórias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O conselheiro, empregado ou colaborador só fará jus ao recebimento de diária, adicional de deslocamento, auxílio de representação e remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), quando autorizado previamente pela Diretoria, e, para a autorização, é necessária a convocação/solicitação/convite/designação, além da prestação de contas na forma desta Portaria.

§ 1º O pagamento das verbas definidas nesta Portaria deve observar a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 12º Para a prestação de contas das despesas com diárias, passagens, auxílio representação e jeton, é obrigatória a apresentação ao setor financeiro, pelo conselheiro, empregado ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos:

a. comprovantes de embarque (bilhetes) de todos os trechos, anexados ao relatório, quando for o caso;

b. relatório de atividades (Anexo I), conforme modelo estabelecido para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

Parágrafo único. O Relatório de viagem ou de atividades será dispensável na participação em reuniões Plenárias, reuniões de Comissões e Reuniões de Diretoria, quando houver a lista de presença e o registro das atividades em Ata.

Art. 13°. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 14° Revogam-se as Portarias CRFa n.° 539, de 22 de dezembro de 2023 e n.° 556, de 27 de setembro de 2024.

Art. 15° Esta Portaria entra em vigor em 1° de janeiro de 2025, "Ad Referendum" do Plenário do CRFa 3.

Dr Celso Luiz Gonçalves dos Santos Júnior
Fonoaudiólogo CRFa 3 - 9103
Presidente

Assinado eletronicamente

Dra Ana Claudia Miguel Ferigotti
Fonoaudióloga CRFa 3 - 2117
Diretora Secretária

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Ana Ferigotti
462.591.989-49
Signatário

Celso Junior
015.378.199-84
Signatário

HISTÓRICO

20 jan 2025 15:03:15 — **Celso Luiz Goncalves Dos Santos Junior** criou este documento. (Empresa: CREFONO 3, CNPJ: 73.392.409/0001-74, Email: crefono3@crefono3.org.br, CPF: 015.378.199-84)

20 jan 2025 17:09:28 — **Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior** *(Email: celso_fono@yahoo.com.br, CPF: 015.378.199-84)* visualizou este documento por meio do IP 200.173.198.46 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

20 jan 2025 17:09:32 — **Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior** *(Email: celso_fono@yahoo.com.br, CPF: 015.378.199-84)* assinou este documento por meio do IP 200.173.198.46 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

20 jan 2025 16:40:32 — **Ana Cláudia Miguel Ferigotti** *(Email: acferigotti@gmail.com, CPF: 462.591.989-49)* visualizou este documento por meio do IP 187.88.98.15 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

20 jan 2025 16:41:00 — **Ana Cláudia Miguel Ferigotti** *(Email: acferigotti@gmail.com, CPF: 462.591.989-49)* assinou este documento por meio do IP 187.88.98.15 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil